

Anúncio n.º 14265/2011**Processo: 20124/11.8T2SNT**

Insolvência pessoa singular (apresentação)

N/ referência: 13687873.

Data: 29-09-2011.

Insolvente: Maria de Lurdes Moreira Paiva.

Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 17-08-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria de Lurdes Moreira Paiva, nascido(a) em 14-02-1955, concelho de Peso da Régua, freguesia de Covelinhas [Peso da Régua], NIF — 130498548, BI — 3681367, Endereço: Rua Almada Negreiros, 17, 5.º B, 2725-535 Tapada das Mercês com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Luís de Camões, 1, 2795-125 Linda-a-Velha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-11-2011, pelas 10.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

305181913

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 14266/2011****Processo: 1634/11.3TJLSB**

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

N/ referência: 11410183.

Data: 29-09-2011.

Insolvente: Mariana Alpuim Botelho da Cunha Pimentel.

Credor: Barclays Bank Plc.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No 1.º Juízo Cível de Lisboa, 1.ª Secção, de Lisboa, no dia 27 de Setembro de 2011, pelas 09 horas e 51 minutos [Artigo 36.º, alínea *a*) do CIRE], foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Mariana Alpuim Botelho da Cunha Pimentel, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 11-05-1976, freguesia de São Domingos de Benfica [Lisboa], NIF — 215620500, BI — 10831879, Endereço: Travessa do Possolo, 2, Lisboa, 1350-252 Lisboa [Artigo 36.º, alíneas *b*) e *c*) do CIRE].

Para Administrador da Insolvência é nomeado Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, com escritório na R. Brito Pais, 4-A, Miraflores, 1495-028 Algés [artigo 36.º, alínea *d*) do CIRE e 28.º, n.º 6, da Lei n.º 32/2004 de 22 de Julho].

Advertem-se os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente [artigo 36.º, alínea *m*) do CIRE] e os credores do insolvente de que devem comunicar prontamente ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiem [artigo 36.º, alínea *i*) do CIRE].

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [artigo 36.º, alínea *i*) do CIRE].

Ficam citados os credores e demais interessados, correndo para o efeito éditos de 5 dias, de tudo o que antecede e ainda:

Foi fixado em 30 (trinta) dias o prazo para a reclamação de créditos [artigo 36.º, alínea *j*)].

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar [artigo 128.º n.º 1 do CIRE]:

A sua proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; e a taxa de juros moratórios aplicável.

E que, com a presente sentença, fica vedada a possibilidade de instauração ou de prosseguimento de qualquer acção executiva que atinja o património dos Insolventes [artigo 88.º n.º 1 do CIRE].

É designado, para realização da Assembleia de Apreciação do Relatório a que alude o artigo 156.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas o próximo dia 26 de Janeiro de 2011 pelas 14 horas [artigo 36.º, alínea *n*)]. A assembleia deverá pronunciar-se sobre a requerida exoneração do passivo restante [artigos 235.º e seguintes do CIRE], podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias [artigo 42.º do CIRE], e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias [arts. 40.º e 42.º do CIRE].

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [n.º 2 do artigo 25.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais [n.º 1 do artigo 9.º do CIRE].

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ribeiro Bento*.

305183071